



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento eletrônico de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Colinas/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público.

Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuir em seu quadro funcional profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Inicialmente há previsão da contratação de 1 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar Leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis. Durante a vigência do credenciamento, poderá haver necessidade de novas contratações, conforme demanda e necessidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e eletrônica;
- d) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado.

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento não terá custos para a municipalidade, tendo em vista que a comissão a ser paga ao Leiloeiro será realizada exclusivamente pelos arrematantes dos bens.

A comissão a ser paga ao Leiloeiro, exclusivamente pelo(s) arrematante(s), obedecerá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o(s) bem(ns) arrematado(s), de acordo com o Decreto nº 21.891/1932.



5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visa obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

No tocante aos bens imóveis recebidos pelo Município como pagamento parcial e/ou integral de débito oriundo de ação que visa o ressarcimento ao erário e/ou processo de execução de débito fiscal, nestes casos, a alienação mostra-se viável, pois permitirá a destinação dos valores arrecadados com a alienação aos cofres do Município.

7 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a necessidade do órgão contratante, tendo em vista da Administração não possuir em seu quadro profissional capacitado, tampouco condições técnicas de viabilizar a operacionalização do Leilão, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes.

Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTEMPLAÇÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

O presente estudo foi realizado com base no escopo específico, focando apenas nos aspectos mais relevantes e aplicáveis ao caso em questão.

A não elaboração dos demais elementos do ETP deve-se a natureza da contratação, que não demanda a necessidade de realizar um estudo técnico preliminar extenso, uma vez que a mesma não envolve complexidade técnica, o que permite uma decisão embasada sem a necessidade de um estudo detalhado.

Colinas/RS, 29 de outubro de 2025.

FELIPE JACOBS POCEBON

Secretário Municipal da Administração e Fazenda